

Líbera Copetti - Advogada, Professora, Presidente da Comissão Nacional do Agronegócio, Famílias e Sucessões do IBDFAM

DESAFIOS DA SUCESSÃO NO AGRONEGÓCIO

INVENTARIANÇA E CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

 (alvarás, plantio, comercialização)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE SEMOVENTES - DISCORDÂNCIA DOS DEMAIS HERDEIROS. - A alienação dos bens do espólio antes da partilha é medida excepcional que demanda autorização judicial, desde que comprovada necessidade e concordância expressa dos interessados, conforme se extrai do artigo 619, inciso I, do CPC -Evidenciado a ausência de concordância entre os herdeiros, inviável se torna a expedição de alvará para alienação antecipada dos semoventes. (TJ-MG -29569973820228130000, Data de Julgamento: 16/03/2023, 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 20/03/2023)

RELAÇÕES AFETIVAS E REPERCUSSÕES PATRIMONIAIS

CF/88 - art. 226

- Namoro
- Concubinato
- União estável
- Casamento

UNIÃO ESTÁVEL X NAMORO

Diferenças tênues - ato fato juridico

Art. 1.723 - convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família".

REGIME DE BENS:

Art. 1.725 CC. Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens.

REPERCURSÕES SOBRE BENS PARTICULARES

FRUTOS (Art. 1660 CC)

Art. 1.660. Entram na comunhão: V - os frutos dos bens comuns, ou dos particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento, ou pendentes ao tempo de cessar a comunhão.

ACESSÃO (Art. 1.248 CC)

Casamento x união estável – aspectos sucessórios

Unicidade de trato jurídico ou regimes jurídicos próprios

REXT 878.721 e 646.721

"É inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros prevista no art. 1.790 do CC/2002, devendo ser aplicado, tanto nas hipóteses de casamento quanto nas de união estável, o regime do art. 1.829 do CC/2002"

Quais repercussões?? Igualou para todos os fins???

SEPARAÇÃO DE BENS X SUCESSÃO

STJ já consolidou jurisprudência no sentido de que o cônjuge sobrevivente casado sob o regime de separação convencional de bens ostenta a condição de herdeiro necessário e concorre com os descendentes do falecido. REsp n° 1294404 / RS (2011/0280653-0)

• FIGURARÁ NA QUALIDADE DE HERDEIRO DOS BENS PARTICULARES

DIREITO REAL DE HABITAÇÃO (rural)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO SUCESSÓRIO -AÇÃO DE INVENTÁRIO - ESBOÇO DE PARTILHA - DIREITO REAL DE HABITAÇÃO - IMÓVEL RURAL - RESTRIÇÃO À CASA QUE SERVIA DE RESIDÊNCIA AO CASAL - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "O direito real de habitação não se confunde com o direito ao usufruto de bens. Em se tratando de propriedade rural, na qual há produção de suínos, bovinos, etc, assegura-se à suposta companheira o direito de habitação na sede, mas garante-se aos herdeiros o direito de fruição dos equipamentos que integram a propriedade, tais como pastos, curral, etc. (TJ-MG - Al: 10000220956304001 MG, Relator: Francisco Ricardo Sales Costa (JD Convocado), Data de Julgamento: 21/07/2022, Câmaras Especializadas Cíveis / 4ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 22/07/2022)

Grandes dilemas do direito sucessório:

ØConcorrência sucessória entre cônjuge/companheiro e descendentes

0

ØTributação da herança

 \emptyset

ØPreservação e gestão do patrimônio

Instrumentos de planejamento sucessório

- Contratos de convivência/pactos antenupciais
- Doação Doação c/ reserve usufruto
- Testamento
- Escritura pública de partilha em vida
- A partilha em divórcio como planejamento sucessório
- Constituição de Sociedades Empresárias
- HOLDINGS

DOAÇÃO

- possibilita transferência imediata do acervo ao destinatário, evitando futura partilha ulterior
- Assegura titularidade individual de bens, evitando condomínio forçado em futura partilha
- Redução da aliquota do ITCD
- Evita inventário
- Permite que o herdeiro já apodere-se do bem e o administre segundo suas conveniências

Proibição de doação universal (CC, art. 548).

Doação com reserva de usufruto (de todos os bens ou de parte deles)

Doação com cláusula de reversão (CC, art. 547) – não cabe reversão a terceiro

Doação modal ou com encargo

Doação de ascendente a descendente

Doação com instituição de cláusulas restritivas

Desvantagens da doação como planejamento sucessório

- não cabe arrependimento (mas cabe anulação)
- o doador perde o poder sobre os bens
- antecipa discussões que porventura seriam tidas somente após a morte
- antecipa risco de litígio familiar (preterição de herdeiros)

TESTAMENTO

- Ø baixo custo
- Ø nomeação de tutor para filho incapaz
- Ø exclusão do usufruto legal sobre bens transmitidos
- hereditariamente
- Ø divisão específica do patrimônio, respeitada a partilha de bens
- Ø disposição da parte disponível dos bens (atribuição em legado)
- Ø imposição de cláusulas restritivas e justificativa das cláusulas

PARTILHA EM VIDA

Art. 2018: É valida a partilha feita por ascendente, por ato entre vivos ou de última vontade, contando que não prejudique a legitima dos herdeiros necessários.

ØPartilha em vida é aquela em que o ascendente transfere o patrimônio aos herdeiros, em vida, na forma da doação.

ØPara que haja partilha em vida há dependência, sob pena de invalidade, da presença de todos os herdeiros e que seja respeitada a forma legal e a legítima dos reservatários.

ØPode ser individual ou conjunta

ØDe regra, formalizado em único ato ou sequências de atos, em que participem todos os herdeiros necessários e o titular do patrimônio.

ØA preterição de algum herdeiro necessário ou surgimento dele posteriormente a partilha nulifica o ato ou o torna eficaz

HOLDINGS - HOLDINGS RURAIS

Holding é uma sociedade gestora matriz de participações sociais, que exerce controle ou "segura" outras empresas. A expressão vem do verbo inglês "to hold" que, na tradução livre, significa segurar.

- Holding rural fazendas são integralizadas em uma ou mais pessoas juridicas. (doação x compra e venda)
- Gerenciamento de ativos
- Análise de questões tributárias S.A LTDA

- CONTRATO SOCIAL
 OU ESTATUTO
- ACORDO DE SÓCIOS
- GOVERNANÇACORPORATIVA

- Cláusulas que regulem a saída de sócios; falecimento – incapacidade
- ingresso de terceiros;
- hipóteses de exclusão;
- forma de apuração e pagamento de haveres

CASE

Em 2012, o Grupo Pinesso incorporou e mudou seu nome para Produzir S.A. Todos os ativos foram transferidos para a entidade corporativa e os membros da família, por sua ve%, receberam as ações da empresa. A Produzir S.A. tem seis acionistas, cada um com uma holding limitada controlada pelos seis irmãos (ou descendentes). Gilson me explicou por que a família decidiu adotar uma estrutura corporativa:

"Decidimos incorporar por duas razões principais. A primeira foi distribuir ações da S.A. aos membros da família, o que permitirá a saída a um valor justo. A outra foi permitir à empresa a adoção de práticas de governança corporativa e a contratação de gestores profissionais". O conselho de administração da Produzir S.A. consiste em seis diretores nomeados por cada holding da família (os acionistas) e um diretor independente. Um diretor-presidente (CEO) com experiência profissional em finanças foi contratado para tocar o negócio.

EM RESUMO:

- NÃO EXISTE UMA RECEITA DE BOLO PARA O PLANEJAMENTO;
- UTILIZAÇÃO DE DIFERENTES
 INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES;
- DEVE-SE AVALIAR AS PARTICULARIDADES
 DO NÚCLEO FAMILIAR
- PLANEJAMENTO INCLUI AS RELAÇÕES
 AFETIVAS E SUAS REPERCURSÕES





OBRIGADA!!!

M liberaadv@gmail.com

(67) 3025/ 4354 99245/5756



ibdfam.agro